



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.72
00

PROC. Nº jcj 1793/72

JUIZ DO TRABALHO

1973

A U T U A Ç Ã O

Aos 06 dias do mês de novembro do ano
de 1972 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo autúlio a
presente reclamação apresentada por
IZAURA PEREZINHA DA SILVA contra
FOTO REZ

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: comp.sal,sal,férias,13º,av.prévio,rev.do FGTS,
VALOR: Cr\$ 620,00

2/4

RUY ENGLER NORONHA DE MELLO
OAB - 2487

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO.

J.C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO

Nº 1493142
Em 06/11/72

*06/12/72
15,00*

IZAURA TEREZINHA DA SILVA, brasileira, solteira, indústria, residente e domiciliada nesta cidade, à rua 5 de Abril, nº 665, por esta e melhor forma de direito, através de seu bastante procurador abaixo assinado, ut instrumento inclusivo, vem respeitosamente perante V.Excia. a fim de intentar reclamatória trabalhista contra

FOTO REX, firma estabelecida nesta cidade, à rua 25 de Julho, nº 266, expondo e requerendo o que segue:

- 1 - QUE foi admitida na Reclamada para exercer as funções de auxiliar em 4 de setembro de 1972, devendo perceber mensalmente salário de CR\$ 249,40;
- 2 - QUE em 16 de outubro de 1972 foi sumária e injustamente despedida da Reclamada, sem receber o pagamento das contra-prestações legais a que faz jus, pelo que move a presente reclamatória no sentido de haver:

- Complementação do salário de setembro / 72	CR\$ 200,00
- Salário 13 dias outubro / 72	CR\$ 107,90
- Férias proporcionais 2/12 avos 72 ...	CR\$ 24,10
- 13º Salário 2/12 avos 72	CR\$ 16,60
- Aviso-prévio	CR\$ 249,40
- Reversão do FGTS	CR\$ 20,00
- 10% multa FGTS	CR\$ 2,00
	CR\$ 620,00

ISTO POSTO,

REQUER se digne V.Excia. receber a presente e mandar notificar a Reclamada para contestar, se assim o desejar, a presente reclamatória, tudo nos termos e sob as penas de lei, inclusive confissão e revelia.

PROTESTA, desde já, por todo o gênero de provas em direito permitido, como precatórias, testemunhas, depoimento pessoal, perícias, vistorias, documentos e o que mais convir.

DÁ à causa o valor de CR\$ 620,00.-

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 03 de novembro de 1972.

p.p.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 06 de 12 de 1972,
as 15,00 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador do reclamante
pelos reclamados através de AR

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de 11 de 1972

P R O C U R A Ç Ã O
= = = = =

Pelo presente instrumento particular de procuração,
IZAURA TEREZINHA DA SILVA, brasileira, solteira, in-
dustriária, residente e domiciliada nesta cidade, à
rua 5 de Abril, nº 665,

nomeia e constitui seus bastante procuradores RUY ENGLER NORONHA
DE MELLO, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na C.A.B. sob
nº 2437, CPF nº 149557410 53, com escritório profissional nesta
cidade, à rua Dento Gonçalves, nº 2210/l, e DR. ERNANI ENIO JUCHEM,
brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B. sob nº 2243, CPF
nº 003577230, com escritório profissional nesta cidade, à rua Li-
ma e Silva, Galeria Central, sala 206, 1º andar, para o fim de, con-
junta ou separadamente, mediante os honorários advocatícios fixa-
dos pela Tabela da O.A.B., Seção dest'Estado, e investidos nos po-
dêres gerais da cláusula "ad judicia et extra", intentar reclamató-
ria trabalhista contra a firma FOTO REX, estabelecida nesta cidade
à rua 25 de Julho, nº 266.

Confere ainda aos outorgados os poderes especiais
de desistir, transigir, reconhecer, firmar compromissos, renir, ad-
judicar, arrenatar, partilhar, recorrer, receber e dar quitação ,
em moeda corrente, cheques, podendo endossá-los, cupons, vales,ou
tros papéis quaisquer sejam seus nomes, sobre benefícios, pécúlios,
montepíos, auxílios, indenizações, oposentadorias, pensões, salá-
rios, depositados ou a serem pagos por pessoas físicas, jurídicas,
Bancos, Caixas, Entidades Autárquicas da União, Estados e Municí-
pios e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários
ao pleno e fiel desempenho do presente, em qualquer Instância, Juí-
zo ou Tribunal, bem como substabelecer, com ou sem reservas, no
todo ou em parte.

L.C.V.O HAMBURGO, 03 de novembro de 1972 .

Conheço a(s) firmas



Assinatura de Izaura Terezinha da Silva

Certifico com o fichário deste cartório
recebida, do que dou fé
que o atestado
amburgo, e de sua assinatura
da verdade
de 10 de Novembro de 1972

O.J.O

2º TABELIAO

H
H
Proc. nº 1793/72

FOTO REX = Rua 25 de Julho nº 266

IZAURA TEREZINHA DA SILVA

FOTO REX

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho nº	4918	seis
06	DEZEMBRO/72	quinze
		15,00

Novo Hamburgo 14 novembro 72

Geraldo J. D. Gomes
CHEFE DE SECRETARIA
A.R. 81.162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
A

PROCESSO Nº 1793-72.....

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 1972, às 16,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

IZAURA TEREZINHA DA SILVA, reclamante, e FOTO REX, reclamada, para a audiência do processo em que a primeira reclama do segundo: complementação salarial, salário, férias, 13º, aviso, rev. do FGTS. Presentes as partes, o reclamado representado por seu proprietário, Pedro Apolonio de Souza. A reclamante acompanhada pelo bel. Ruy Engler Noronha de Mello. Contestação: a reclamante não trabalhou sob regime de emprego com o contestante, mas mediante entendimento foi aprender a fazer fotografias; que a reclamante foi para aprender todo o serviço de fotografias, mas não deu ponto, pois não aprendeu aquele serviço, que é artístico; que o trabalho realizado pela reclamante foi pago ao fim do dia, religiosamente; que assim improcede por completo o pedido inicial. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Pela Presidência foi dito que, tendo em vista a manifestação do procurador da reclamante postulando a designação de nova data para instrução do feito, eis que uma de suas testemunhas se encontra enferma, deferia o pedido de designação de nova data, condicionando no entanto a ouvidas das testemunhas da reclamante à juntada de atestado médico, eis que não haviam sido arroladas nem houve, segundo a reclamante, recusa em comparecerem. Comprovada a impossibilidade de comparecimento nesta data, serão ouvidas. Caso contrário, seus depoimentos serão dispensados, sendo ouvidas apenas as testemunhas do reclamado que se encontram presentes nesta data. Designou a seguir o dia 1º de fevereiro, às 10 horas, para o prosseguimento do feito. Cientes as partes, o procurador da reclamante e as testemunhas do reclamado. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Ref. 149 - 30.000 fls. - 7/72 - Schapke

LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOCAL EMPREGADORES

ORLANDO MÜLLER
VOCAL EMPREGADOS

Foto de grupo

Jorge Díaz

Belenmore Simeón

A. Cecilia Mauri

Cláudia Nogarão

Geraldo Díaz

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
M.J.

PROCESSO N°.....1793-72

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 10,40 horas, Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder pregadores, e Orlando Muller pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

IZAURA TEREZINHA DA SILVA, reclamante, e FOTO REX, reclamado, para a audiência do processo em que a primeira reclama complementação salarial, salário, férias, 13º, aviso, revisão do FGTS. Presentes as partes, a reclamante acompanhada por seu procurador. As partes comunicaram que haviam conciliado nas seguintes condições: 1) - o reclamado pagará à reclamante a quantia de ₩ 100,00 no dia 15 de fevereiro, às 10 horas, na Secretaria da Junta. A reclamante, ao receber a mencionada importância, dará ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais pleitear no mesmo seja a que título for. A Junta conheceu do acôrdo e o homologou. Fica estabelecida uma cláusula penal de 20 pelo não cumprimento do acôrdo no dia e hora determinado. Custas de ₩ 10,00 pela reclamante, dispensadas. O reclamado informou que seu atual endereço é Marechal Teodoro, 153. Nada mais. Foi encerrada a presente ata.

Clerestor

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Steigleder

LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Zé doa a de Souza

Lay W.

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHIEFE DIE SECRETARIA SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi cumprido
o acordo

Dou fé

Em 19 / 02 / 1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAZO ESTES AUTOS CONCLUSOS
DRA. JULIZ Presidente.

19 de 02 de 1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CITE-SE.

Data supra.

Eunice
DRA. CATARINA DALLA COSTA
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
GJM

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de
na forma abaixo:

O Doutor a. CATARINA DALLA COSTA, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta JCI
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
IZAURA TEPEZINHA DA SILVA, em seu cumprimento, cite a FOTO REX
....., com endereço Maréchal Deodoro, 153
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 135,75
(CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SEGRENA E CINCO CENTAVOS).
abaixo discriminada, principal, multa e emolumentos devida no processo
n.º 1793 / 74

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 19 de fevereiro de 1973.
Eu, Cândido Garcia Dias, Aux. Judiciário, datilografei,
e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Pedro de Souza
Juiz do Trabalho, Presidente

Principal	Cr\$ 120,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 15,75
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Pedro de Souza

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data citei o Sr. Pedro de Souza, proprietário da reclamada, que assinou a presente via, recebendo contra-fé.-

Novo Hamburgo, 27 de fevereiro de 1973.-

Herberto F. Wart
HERBERTO EREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO

Certifco e dou fé que nesta data me dirigi ao retro endereço e ali sendo constatei que não há nenhum bem passível de penhora, motivo pelo qual devolvo o presente mandado à Secretaria desta Junta, participou da diligência o Dr. Ruy Engler Noronha de Mello, procurador da Reclamante,-

Novo Hamburgo, 06 de abril de 1973.

Alcindo
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

Câmara 06/04/73
Raf.

8
9A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 6/4/1973

Geraldo Tavares
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Paguei, fijo e guardo - pe
jeto Juizo à 6º fl.
6-4-73

Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que desseu o prazo
de 60 dias para manifestar
tais partes.

Dou fé.
Fm. 07/06/1973

Geraldo Tavares

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 06 de 1973

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Apresento mais 30 dias.

Aos, digo a m^{ta}, em 15 dias,
sobre as passagens da fentose

Em 17-8-73

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Em 22/8/73

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
concedido para serem ma-
nifestações do Reclamante

Dou fé.

Em 10-1-09/1973

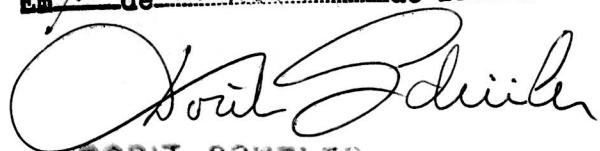
DORIT SCHULER
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

9
P.M.

CONCLUSÃO

Nesta data 10 autos conciliados
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de setembro de 1977



DORIT SCHOLER

CHIEF DA SECRETARIA SUBSTITUTA

Agende-se no agenda
a formalidade de
prosigunt de execu
Opree-se q^o os embargos
e ento -



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
10

NOVO HAMBURGO

CONTA DE ENCARGOS

"PROCESSO"

Autuação.....	Cr\$ 0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$
Audiencias de instr. e julgamento.....	Cr\$ 2,90
Auto de Penhora (incl. diligencias).....	Cr\$
Avaliador.....	Cr\$
Certidões nos autos.	Cr\$ 1,16
Contador.....	Cr\$
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$
Mandados (incl. diligencias).....	Cr\$ 11,60
Notificações, termos e ofícios.....	Cr\$ 0,29
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$
Precatórias.....	Cr\$
	Cr\$
a cobrar.....	Cr\$ 16,24

Encarregado da Seção de Cálculos

N. Hamburgo, 13/09/1973

215 73

Nôvo Hamburgo, 13 de setembro de 1973.

11

FOTO REX

Rua 25 de julho nº 266 - Nôvo Hamburgo

Desconhecido

"

Cr\$ 16,24
emolumentos
xxxxx

x

1793/72

x

6.04.73

Aberto

ARQUIVADO

20.11.913

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA